



469/87  
665

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ALTERADA PELA LEI Nº 3.499/89

## LEI Nº 3.158, DE 30 DE OUTUBRO DE 1987

(Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à Associação Centro Cultural Esportiva de Mogi das Cruzes, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Associação Centro Cultural Esportiva de Mogi das Cruzes, com sede à Rua Campos Sales, nº 230, nesta localidade, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso da área municipal situada entre a Rua Projetada, Córrego Lavapés, e área cedida em comodato à Rádio Metropolitana Paulista, no Bairro do Mogilar, nesta cidade, destinada à implantação de um Centro Esportivo Cultural.

**ARTIGO 2º** - A área referida no Artigo anterior configurada na Planta L/0934/87, como parte integrante desta Lei, assim se descreve:

**SITUAÇÃO:** A área situa-se entre a Rua Projetada, Córrego Lavapés, área cedida em comodato à Rádio Metropolitana e Rio Tietê, no Bairro do Mogilar, nesta cidade.

**REFERÊNCIA:** Planta SMSU Nº L/0934/87 - Proc. 13624/87.

**DESCRIÇÃO:** A área composta da área de reserva, com perímetro M.1 - M.2 - M.3 - M.4 - M.5 - M.6 - M.7 - M.8 - M.1, com 62.446,65m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta: inicia no ponto M.1, localizado no alinhamento do lado esquerdo da Rua Projetada, e distante 174,50m da intersecção dos alinhamentos da citada Rua com a Av. Prefeito Carlos Ferreira Lopes; desse ponto segue fazendo divisa com área municipal com rumo de 3°28'18" NE e uma extensão de 58,64m, onde encontra o ponto M.2; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 59°35'58" NE e uma extensão de 71,00m, onde encontra o ponto M.3; desse ponto deflete à esquerda



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.158/87 - FLS. 02

da e segue com rumo de  $30^{\circ}23'53''$  NW e uma extensão de 90,00m, onde encontra o ponto M.4; os rumos e extensões acima descritos do ponto M.2 ao ponto M.4, seguem fazendo divisa com área pertencente à Rádio Metropolitana Paulista Ltda; do ponto M.4 deflete à direita e segue ao longo pela margem esquerda do Rio Tietê com extensão de 272,57m onde encontra o ponto M.5; desse ponto deflete à direita e segue ao longo pela margem esquerda do córrego Lavapés com extensão de 445,60m, onde encontra o ponto M.6; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de  $67^{\circ}14'31''$  NW e uma extensão de 160,83m, onde encontra o ponto M.7; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha curva com desenvolvimento de 114,93m onde encontra o ponto M.8; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de  $82^{\circ}26'01''$  SW e uma extensão de 37,50m, onde encontra o ponto M.1 que deu origem à presente descrição.

Os rumos e extensões acima descritos do ponto M.6 ao ponto M.1 seguem pelo alinhamento da Rua Projetada.

ARTIGO 3º - Além das condições que vierem a ser exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais fica a concessionária obrigada a:

- a - servir-se do imóvel concedido para uso compatível com sua natureza, e exclusivamente para a finalidade prevista no Artigo 1º;
- b - construir na área cedida a edificação necessária à instalação e funcionamento de sua sede;
- c - apresentar, para aprovação pelo Órgão Técnico da Prefeitura, no prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura do competente instrumento de concessão, os projetos e memorial da edificação a ser executada, atendendo as exigências legais;
- d - iniciar as obras dentro de 02 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo de 04 (quatro) anos;
- e - não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- f - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.158/87 - FLS. 03

- g - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;
- h - responder, perante a Prefeitura, pelos impostos e taxas que venham incidir sobre o imóvel;
- i - arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

ARTIGO 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

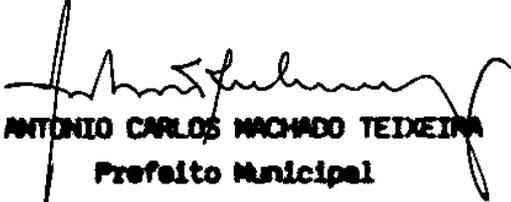
ARTIGO 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

ARTIGO 6º - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta Lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicação na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município, e incorporando-se ao seu patrimônio, todas as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, mesmo ocorrendo findo o prazo de concessão.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 30 de outubro de 1987, 427ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTÔNIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

LEI Nº 3.158/87 - FLS. 04

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 30 de outubro de 1987.